

LEI Nº 3.292, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992

*Dá nova redação ao parágrafo quarto do artigo trinta e um da Lei número 3.230, de nove de setembro de 1992, que consolida a Legislação Municipal sobre Transporte Coletivo de Passageiros.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo quarto do artigo trinta e um da Lei número 3.230, de nove de setembro de 1992, que consolida a Legislação Municipal sobre Transporte Coletivo de Passageiros, passa a ter a seguinte redação:

*“§ 4º No cartão de Passe Livre terá que constar as identificações “Uso Urbano” e/ou “Uso Rural”, neste caso devendo especificar o local de residência do usuário, e será:*

- I - permanente;*
- II - personalizado e*
- III - intransferível.”*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de dezembro de 1992.

***Galileu Teixeira Machado***  
***Prefeito Municipal***

Projeto de Lei CM-104/92  
Publicação: Jornal Agora, nº 4891 de 29/12/1992.